



CORAL DO PROJETO AABB COMUNIDADE CANTA E ENCANTA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



Página 4

PROJETO DE LEI PROIBE O CULTIVO DA VEGETAÇÃO “COROA DE CRISTO” EM ÁREAS EXTERNAS DE QUALQUER EDIFICAÇÃO E EM LOCAIS ABERTOS DE USO COLETIVO

“Esta iniciativa busca garantir principalmente a segurança daqueles desprovidos de qualquer possibilidade de visionar o perigo como crianças, idosos e portadores de necessidades especiais”, ressaltou o autor do projeto.

Página 4

O PORQUÊ DE 13 VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E NÃO 17, CONFORME LIMITE ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Após várias reuniões, debates e análise do impacto orçamentário-financeiro da Câmara Municipal e, respeitando o princípio da representatividade, os vereadores entenderam que a população de Conselheiro Lafaiete será bem representada por 13 vereadores que irão compor o Poder Legislativo Municipal.

Página 2

SAIBA O QUE É A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Página 4

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 3 e 4

CÂMARA MUNICIPAL SERÁ COMPOSTA POR 13 VEREADORES NA PRÓXIMA LEGISLATURA.

Foi aprovado, em julho de 2011, o Projeto de Lei nº 029/2011, que originou a Lei Municipal nº 5.299 de 15 de julho de 2011 que fixa o nº de Vereadores à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para a próxima legislatura. Conforme preceitua o parágrafo 1º do art. 26 da Lei Orgânica do Município – *O numero de vereadores à Câmara Municipal será proporcional à população do Município e será estabelecido em lei municipal, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal.*

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

a) **9 (nove) Vereadores**, nos Municípios de até **15.000 (quinze mil) habitantes;**

(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

b) **11 (onze) Vereadores**, nos Municípios de mais de **15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;**

(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

c) **13 (treze) Vereadores**, nos Municípios com mais de **30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;**

(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

d) **15 (quinze) Vereadores**, nos Municípios de mais de **50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;**

(Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

e) **17 (dezesete) Vereadores**, nos Municípios de mais de **80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;**

(Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

f) **19 (dezenove) Vereadores**, nos Municípios de mais de **120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;**

(Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

(...)”

Segundo dados do IBGE a população do Município de Conselheiro Lafaiete é de 116.512 (cento e dezesseis mil, quinhentos e doze) habitantes, o que coloca o município na faixa limite de 17 vereadores, o que tem sido alvo de vários questionamentos por parte da população: por que 13 vereadores e não 17 para a próxima legislatura, sendo que seria legal e constitucional? Ao exarar o Parecer da Comissão de Legislação e Justiça os vereadores membros da Comissão deixaram bem claro a questão.

“A nova redação do inciso IV do art. 29 da Constituição da República não impôs limites mínimos, mas apenas limites máximos para cada uma das faixas populacionais, de modo que os Municípios poderão, no exercício da sua autonomia, fixar o número de Vereadores das suas respectivas Câmaras, de acordo com as suas particularidades, obedecendo-se apenas aos mencionados limites máximos. Podendo, dessa forma, adotar número de Vereadores inferior ao máximo permitido para a faixa populacional em que se situa a municipalidade, sem incorrer em ilegalidade ou inconstitucionalidade.” (texto parecer da Comissão de Legislação e Justiça).

Após várias reuniões, debates e análise do impacto orçamentário-financeiro da Câmara Municipal e, respeitando o princípio da representatividade, os vereadores entenderam que a população de Conselheiro Lafaiete será bem representada por 13 vereadores que irão compor o Poder Legislativo Municipal, ficando claro que a fixação deste número ficou razoável, conforme demonstrado abaixo:

MUNICÍPIO	*POPULAÇÃO	*Nº de Vereadores fixados para a próxima legislatura
Barbacena	126.284	15
Caranaíba	3.288	9
Carandaí	23.346	11
Casa Grande	2.244	9
Congonhas	48.519	13
Conselheiro Lafaiete	116.512	13
Ouro Branco	35.268	13
Queluzito	1.861	9

*População – dados site IBGE

*Informações prestadas pelas secretarias das Câmaras Municipais

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 28ª Legislatura

Presidente: Hélio Francisco de Oliveira
 Vice-Presidente: José Ricardo Sirio
 1º Secretário: Ivar de Almeida Cerqueira Neto
 2º Secretário: Darcy José de Souza
 1º Tesoureiro: Aluizio Fernandes de Melo
 2º Tesoureiro: Eli Severino Ribeiro

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo
 Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial
 Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000
 Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103
 E-mail: cerimonial@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 3.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

INCLUI PARÁGRAFO NO ARTIGO 127 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VEDANDO A NOMEAÇÃO OU A DESIGNAÇÃO PARA OS CARGOS QUE MENCIONA DAQUELES CONSIDERADOS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 127 da Lei Orgânica Municipal o seguinte § 3º:

“Art. 127 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º – *A vedação preconizada no caput deste artigo se aplica também às nomeações para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previstos em lei, e que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*”

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Vice- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete relativas ao exercício de 2007.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa EDITORA ABRIL S.A., para renovação da assinatura anual da Revista VEJA para atender aos usuários da Biblioteca da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 080/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: EDITORA ABRIL S.A.

CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93

ENDEREÇO: Avenida Nações Unidas, nº 7.221 – 11º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05425-902

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.....: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR DA DESPESA: R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais).

Conselheiro Lafaiete, 11 de outubro de 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa POSTO PRAÇA DA BANDEIRA LTDA., para fornecimento de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e

compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 081/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: POSTO PRAÇA DA BANDEIRA LTDA.

CNPJ/CPF: 19.718.634/0001-02

ENDEREÇO: Praça da Bandeira, nº 01 – Bairro Carijós – Conselheiro Lafaiete – MG
CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.....: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.176,53 (um mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Conselheiro Lafaiete, 11 de outubro de 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA., para fornecimento de lanche para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nos dias de Reuniões, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 082/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.

CNPJ/CPF: 64.200.520/0001-20

ENDEREÇO: Rua Amazonas, nº 512 – Bairro São João – Conselheiro Lafaiete – MG
CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.....: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Conselheiro Lafaiete, 14 de outubro de 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

Ata da 8ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 24

(vinte e quatro) de fevereiro de 2011, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente Hélio Francisco de Oliveira. Às 19h30, na Sala das Sessões, com a presença dos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, Eli Severino Ribeiro, Hélio Francisco de Oliveira, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, José Milagres Nogueira, José Ricardo Sírio, Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva, Pedro Américo de Almeida e Wanderley José de Faria, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Expediente: Convites dos Deputados Federais Jaime Martins e Reginaldo Lopes. Correspondências do Ministério da Saúde e dos Correios. Indicações nº 136, 139 a 151, 155 a 157 e 161/2011. Requerimentos nº 010 e 011/2011. Leitura de pareceres das seguintes comissões: de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2009; de Legislação e Justiça à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2011 e aos Projetos de Lei nº 135, 139/2010, 010 e 014/2011; de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao Projeto de Lei nº 146/2010. Ordem do Dia: Estando em turno único de discussão, foi solicitada a retirada do Requerimento nº 008/2011 pelo Vereador Wanderley José Faria. Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Requerimento nº 009/2011. Aprovado o parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2010, com 06 (seis) votos favoráveis dos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva e Wanderley José de Faria e 03 (três) votos contrários dos Vereadores Eli Severino Ribeiro, José Ricardo Sírio e Pedro Américo de Almeida, estando ausente o Vereador José Milagres Nogueira no momento da votação. Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2009, com 10 (dez) votos favoráveis dos Vereadores Aluizio Fernandes de Melo, Darcy José de Souza, Eli Severino Ribeiro, Hélio Francisco de Oliveira, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, José Ricardo Sírio, Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva, Pedro Américo de Almeida e Wanderley José de Faria, estando ausente o Vereador José Milagres Nogueira no momento da votação. Aprovado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 146/2010. Palavra Franca: Dela fizeram uso os Vereadores Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva e Hélio Francisco de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 1º (primeiro) de março, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.

Ata da 9ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 1º (primeiro) de março de 2011, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente Hélio Francisco de Oliveira. Às 19h30, na Sala das Sessões, com a presença de 11 (onze) Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Expediente: Convite da Igreja Apostólica Reformada. Correspondências do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros para este município. Ofício nº 061/2011, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em resposta aos ofícios nº 008/2011, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, e 030/2011, enviado através da Ouvidoria Pública do Legislativo. Indicações nº 152 a 154, 158 a 160, 162 a 175 e 178/2011. Votos de Pesar pelos falecimentos de Castorina Mendes da Silva, José Clemente Alves e Maria Bebiana de Jesus Dias. Deu entrada em pauta o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2011 – Aprova as contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2009, de autoria dos Vereadores Marco Antônio Reis Carvalho, Darcy José de Souza, Aluizio Fernandes de Melo, Eli Severino Ribeiro e Wanderley José de Faria. Deram entrada em pauta os seguintes Projetos de Lei: 017/2011 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de captação de água da chuva e dá outras providências, de autoria do Vereador Darcy José de Souza; 018/2011 – Dispõe sobre a autorização do condutor de táxi para exigir identificação de passageiro e 019/2011 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação dos banheiros localizados em prédios públicos municipais para utilização de pessoas portadoras de deficiência, ambos de autoria do Vereador José Ricardo Sfriso; e 020/2011 – Define área como zona hospitalar, para efeitos de aplicação da Lei Municipal nº 5.259 de 16 de dezembro de 2010 e dá outras providências, de autoria do Vereador Mauro Lúcio da Silva. Leitura de pareceres das seguintes comissões: de Legislação, Justiça aos Projetos de Lei nº 143 e 147/2010; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural aos Projetos de Lei nº 010 e 014/2011. Ordem do Dia: Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Requerimento nº

010/2011. Estando em turno único de discussão, foi solicitada a retirada do Requerimento nº 011/2011 pelo Vereador Wanderley José Faria. Aprovado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 146/2010. Estando em 1ª discussão a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2011, foi concedida "vista" ao Vereador Wanderley José de Faria à referida Proposta. Palavra Franca: Dela fez uso o Vereador Mauro Lúcio da Silva. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 03 (três) de março, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes

Ata da 10ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 03 (três) de março de 2011, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente Hélio Francisco de Oliveira. Às 19h30, na Sala das Sessões, com a presença de 10 (dez) Vereadores, justificada a ausência do Vereador José Milagres Nogueira, com aceite da Presidência, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Expediente: Convite para abertura da Exposição "João Cândido – A luta pelos direitos humanos". Correspondências do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros para este município. Indicações nº 176, 177, 179, 180 a 195, 199 a 201 e 203 a 206. Leitura de pareceres da Comissão de Legislação e Justiça aos Projetos de Lei nº 001 e 007/2010. Ordem do Dia: Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Projeto de Lei nº 010/2011. Palavra Franca: Dela fizeram uso os Vereadores Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva, Eli Severino Ribeiro, Hélio Francisco de Oliveira, José Ricardo Sfriso e Ivar de Almeida Cerqueira Neto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 15 (quinze) de março, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.

CORAL DO PROJETO AABB COMUNIDADE REALIZA APRESENTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL.

No último dia 06 de outubro o Coral do projeto AABB Comunidade realizou uma belíssima apresentação no plenário da Câmara, alusiva às comemorações dos 10 anos de implantação do projeto no Município.

O projeto é uma parceria entre o Banco do Brasil e o Município de Conselheiro Lafaiete e desde a sua implantação no ano 2000 foram atendidas mais de 1000 crianças e adolescentes no contra turno escolar,

proporcionando aos educandos a inclusão social, o desenvolvimento por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de saúde, ajudando-os na formação da consciência cidadã com esteio na Família, na Escola e na Comunidade.

No dia 11 de outubro foi aprovada por unanimidade Moção de Aplauso, de autoria do Vereador Hélio Francisco, ao Projeto AABB Comunidade pelo dignificante trabalho desenvolvido.

VEGETAÇÃO "COROA DE CRISTO", NÃO PODERÁ SER CULTIVADA EM ÁREAS EXTERNAS.

Começou a tramitar na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 104/2011 que proíbe a utilização da vegetação *Euphorbia milii*, mais conhecida como "Coroa de Cristo" para a finalidade de paisagem nas áreas externas de qualquer edificação no Município de Conselheiro Lafaiete, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira.

A medida do projeto aplica-se também a qualquer área de uso comum do povo ou do domínio público, quais sejam, todos os locais abertos de uso coletivo. As edificações que já se utilizem da vegetação em seu exterior, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei, providenciar a sua remoção.

Na justificativa do projeto, o autor ressaltou que esta iniciativa busca garantir principalmente a segurança daqueles desprovidos de qualquer possibilidade de visionar o perigo como crianças, idosos e portadores de necessidades especiais.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A participação efetiva da comunidade

A Comissão de Legislação Participativa abre a sociedade civil um portal de acesso ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do município ou seja é mais um instrumento que a população tem de estar participando efetivamente da elaboração das leis que regem o nosso município.

As sugestões para elaboração dos projetos podem ser apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos.

As entidades deverão apresentar juntamente com a sugestão a documentação legal que comprove sua constituição (estatuto, CNPJ, ata de fundação ou documentação equivalente, lei de declaração de utilidade pública municipal, registro em cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho).

As sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, e não poderão versar sobre matéria de iniciativa privativa e de matéria indelegável, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

A Comissão de Legislação Participativa permite o acesso mais rápido que a proposta de iniciativa popular prevista em nossa legislação, que necessita de 5% do eleitorado municipal para que a mesma seja transformada em projeto.